

14.^a Esta deformação isenta sempre do serviço militar, impede a admissão nos quadros civis e incapacita os funcionários quando prejudique o exercício das funções.

15.^a Estas doenças incluem-se a título provisório.

16.^a As doenças agudas que não sejam de carácter benigno podem justificar a incapacidade temporária.

Ministério das Colónias, 1 de Agosto de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:244

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe xv da tabela anexa ao referido decreto a categoria de fiel de 2.^a classe de depósitos de materiais dos caminhos de ferro.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 1 de Agosto de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 13:245

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe xii da tabela anexa ao referido decreto a categoria de chefe de armazém e depósito da Imprensa Nacional da colónia de Angola.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 1 de Agosto de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 13:246

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe xv da tabela anexa ao referido decreto, a categoria de mecânico de aviões da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 1 de Agosto de 1950. — O Ministro das Colónias, *Theófilo Duarte*.

Portaria n.º 13:247

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir nas classes x, xii e xv da tabela anexa ao referido decreto, respectivamente, as categorias de preparador de 1.^a, 2.^a e 3.^a classes do quadro privativo de laboratórios e farmácia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 1 de Agosto de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição

2.^a Secção

Portaria n.º 13:248

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 72.205\$, destinado à aquisição de material para instalação de um posto dentário.

2) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 500.000,00, destinado a suportar as despesas com a aquisição de material para a instalação de um serviço de transfusões de sangue e reanimação e outras inerentes.

3) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 400.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1256.º, n.º 4) «Encargos gerais — Diversas despesas — Restituição de rendimentos indevidamente cobrados», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 1 de Agosto de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 13:249

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, com contrapartida no saldo do ano económico findo, abrir um crédito especial de 323.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2), alínea a) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Propaganda — Despesas de propaganda pelo cinema», da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral das Colónias, aprovado pela Portaria n.º 13:005, de 7 de Dezembro de 1949.

Ministério das Colónias, 1 de Agosto de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Aviso

Comunica-se que a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas das telecomunicações foi fixada na colónia de Timor em 1 pataca e 60 avos.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Direcção-Geral de Fomento Colonial, 22 de Julho de 1950. — O Director-Geral, Interino, *Eugénio Sanches da Gama*.